

casa da música

CONTRATO PARA FORNECIMENTO IMPRESSÃO LIVROS DUPLO CASA DA MÚSICA EM INGLÊS

AJUSTE DIRECTO ABS/2019/107

CONTRAENTES:

PRIMEIRA CONTRAENTE:

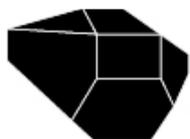
FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Porto, no edifício Casa da Música, na Avenida da Boavista, 604-610, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 507636295, representada neste acto pelo Director Geral, Senhor Eng. Paulo Sarmento e Cunha, com os poderes necessários e suficientes para o acto,

Adiante designada por CASA DA MÚSICA

SEGUNDA CONTRAENTE:

Dwit Well – Design e Comunicação, Unipessoal, com sede na Rua Júlio Ramos, 37, 4200-360 Porto, titular do número de pessoa colectiva 509 866 808, representada neste acto pelo seu representante legal, Ana Raquel Vilela Ferreira Ramos, com os poderes necessários e suficientes para o acto,

Adiante designada por ADJUDICATÁRIO



ENTRE OS CONTRAENTES, LIVREMENTE E DE BOA FÉ, É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO, O QUAL SE REGE NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, A CUJO INTEGRAL CUMPRIMENTO RECIPROCAMENTE SE OBRIGAM:

Cláusula 1ª

Objecto

- 1.1 Constitui objecto do presente contrato a impressão de 1000 livros duplos Casa da Música em inglês e de 1000 livros duplos Casa da Música em português, de acordo com a carta convite e caderno de encargos patenteado no Ajuste Directo ABS/2019/107, a proposta do ADJUDICATÁRIO submetida por correio electrónico em 31 de Outubro de 2019 e demais documentos que acompanham a proposta.
- 1.2 O presente contrato é elaborado no âmbito do procedimento de Ajuste Directo acima identificado, tendo a decisão de adjudicação, de designação do gestor do contrato e aprovação da minuta do contrato, sido tomada por despacho do órgão competente datado de 11 de Novembro de 2019.

Cláusula 2ª

Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO

Constitui obrigação do ADJUDICATÁRIO, prestar os serviços mencionados na cláusula primeira dentro do total respeito pela carta convite e caderno de encargos patenteado no Ajuste Directo ABS/2019/107, a proposta do ADJUDICATÁRIO e demais documentos que acompanham a proposta;

Cláusula 3ª

Conformidade e Garantia Técnica

O ADJUDICATÁRIO fica sujeito às exigências legais e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e/ou prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 4ª

Prazo de prestação do serviço

- 4.1 O prazo de entrega é de 15 dias após data de adjudicação.
- 4.2 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

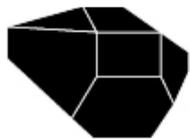
Preço contratual

- 5.1 Pelo fornecimento do serviço objecto deste acordo, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e da Proposta do ADJUDICATÁRIO de 31 de Outubro de 2019, a CASA DA MÚSICA constitui-se na obrigação de lhe pagar o montante global de € **18.000,00€ (dezoito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2 O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CASA DA MÚSICA.
- 5.3 O preço global referido em 5.1 supra deverá ser pago através de transferência bancária para o NIB que vier a ser indicado na factura, até 30 dias após a emissão da mesma, a qual não poderá ser emitida sem a conclusão da totalidade do fornecimento nos termos do presente contrato.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

- 6.1 O ADJUDICATÁRIO deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASA DA MÚSICA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



- 6.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respectiva obtenção pelo ADJUDICATÁRIO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

- 7.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste acordo, a CASA DA MÚSICA poderá exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento referentes do contrato, até 1% (um por cento) do valor dos fornecimentos e/ou prestação serviços em falta, por cada dia em que foram excedidos os respectivos prazos.
- 7.2 A CASA DA MÚSICA pode compensar, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 8ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao ADJUDICATÁRIO, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do Adjudicante

- 9.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CASA DA MÚSICA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na conclusão da obra referentes ao contrato superior a 1 (um) dia.
- 9.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao ADJUDICATÁRIO.

Cláusula 10ª

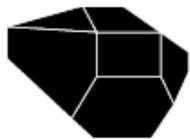
Resolução por parte do ADJUDICATÁRIO

- 10.1 O ADJUDICATÁRIO poderá proceder à resolução do contrato, nos termos gerais de Direito.
- 10.2 O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CASA DA MÚSICA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 10.3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo ADJUDICATÁRIO, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Seguros

- 11.1 É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de contratos de seguros dos riscos inerentes ao fornecimento prevista no presente Caderno de Encargos.



casa da música

11.2 A CASA DA MÚSICA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o ADJUDICATÁRIO fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 12ª

Modificações

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita, devendo as mesmas constituir anexos ao presente acordo.

Cláusula 13ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos seguintes que integram o Ajuste Directo ABS/2019/107:

- a) A Carta Convite de 28 de Outubro de 2019
- b) O Caderno de Encargos
- c) A proposta do Adjudicatário de 31 de Outubro de 2019 e todos os documentos que a compõem.

Cláusula 14ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente da interpretação, validade e/ou execução deste contrato será resolvido entre as partes de forma amigável e, na falta de acordo, será resolvido pelo foro da comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Porto, 11 de Novembro de 2019, assinado em dois exemplares, ambos valendo como originais.

Pela CASA DA MÚSICA,

Pelo ADJUDICATÁRIO,

Isento de imposto de selo nos termos do artº. 6º., alínea c), do Código do Imposto de Selo